

## REGULAMENTO DO VOLUNTÁRIO

### Capítulo I

#### *Disposições Gerais*

#### Artigo 1.º

##### *Âmbito*

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do Grupo de Voluntários do programa "15+ Horizonte Solidário", tendo como entidade promotora e responsável a Associação Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira (ASSRN). Deverá ser entendido como complemento prático, ao contrato de voluntariado.

#### Artigo 2.º

##### *Normas Aplicáveis*

O presente Regulamento:

- a) Baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro;
- b) Respeita e está de acordo com o contrato de voluntariado da ASSRN, pelo que dispensa a transcrição das cláusulas de direitos e deveres ali estatuídas.

#### Artigo 3.º

##### *Definição de Voluntário*

1 — O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, sendo no presente caso a ASSRN.

#### Artigo 4.º

##### *Objetivos*

São considerados objetivos do voluntariado:

- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos utentes através de ações previamente definidas com a Instituição;
- c) Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;

- d) Estimular o convívio e a participação dos utentes na vida social da Instituição;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utilizadores dos serviços;
- f) Contribuir para o zelo e manutenção de instalações e equipamentos da instituição;
- g) Promover e defender a imagem e o bom nome da Instituição.

## Capitulo II

### Admissão

#### Artigo 5.º

##### Condições de admissão

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Assumir um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- c) Harmonização da prática do voluntariado com a cultura e os objectivos da Instituição;
- d) Sentido de responsabilidade;

#### Artigo 6.º

##### Candidatura e aceitação

- 1 – Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em ficha própria, fazendo referência a dados de carácter pessoal, respectivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
- 2 – O processo de candidatura deverá ser entregue ao coordenador do voluntariado.
- 3 – Entregue a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo coordenador do voluntariado e remetida à direção.
- 4 - O voluntário será admitido quando surgir necessidade e a seleção será efectuada mediante as áreas de interesse pelo candidato e a necessidade expressa pela ASSRN;
- 5 – A competência da admissão é da responsabilidade da Direção.
- 6 – Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pela Direção, devendo posteriormente assinar o contrato de voluntariado em uso.

### Capítulo III

#### *Regras de Funcionamento*

#### Artigo 7º

##### *Áreas de Intervenção*

O voluntariado que é exercido na Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira visa a intervenção em projetos desenvolvidos no âmbito das respostas sociais e projetos desenvolvidos pela Associação.

#### Artigo 8º

##### *Apresentação*

- 1 – Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
- 2 – Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

#### Artigo 9º

##### *Assiduidade*

- 1 – Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
- 2 – O grupo deverá reunir no mínimo uma vez de dois em dois meses, em data estabelecida e comunicada a todos os elementos, com um mínimo de antecedência de 15 dias.
- 3 - Sempre que surja algum impedimento que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do coordenador de voluntariado.

4 – Mensalmente, até ao dia 15, o coordenador de voluntariado, deverá fazer chegar à Direção, o Mapa de assiduidade do mês anterior.

5 – Após três faltas injustificadas nas atividades e/ou reuniões, à Direção reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio e nos termos do contrato de voluntariado.

#### Capítulo IV

##### *Direitos e Deveres*

#### Artigo 10.º

##### *Deveres do Voluntariado*

O voluntário deverá:

- a) Estar sempre identificado durante as ações de voluntariado, com crachá identificativo e sempre que necessário o fardamento adequado;
- b) Atuar de forma diligente isenta e solidária, livre de interesses subjacentes ao trabalho de voluntariado, primando sempre pela prestação de serviços de excelência aos clientes;
- c) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela equipa responsável, colaborando com os profissionais da organização, respeitando, desta forma, as normas incutidas e seguindo a sua orientação técnica;
- d) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Associação que representa, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação, a eficiência e a eficácia de ambos;
- e) É da responsabilidade cívica de cada voluntário zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário, podendo ser-lhe imputadas responsabilidades caso se prove a existência de negligência por parte deste;
- f) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas nas ações de voluntariado;

- g) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do serviço;
- h) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada, ética e sigilo, de todos quantos dela beneficiam;
- i) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas e planeamento de novas atividades;
- j) Caso o voluntário falte às reuniões, deverá comunicar e ler as atas resultantes para que possa integrar no seu agir as deliberações.
- k) Comunicar, antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência com três dias de antecedência, excepto casos imprevisíveis;
- l) Não assumir o papel de representante da organização para a qual faz voluntariado, sem conhecimento e autorização, prévia, dos órgãos sociais;
- m) Usar fardamento obrigatório em áreas que assim o exijam, tais como touca na cabeça quando está na cozinha;
- n) Todo o voluntário que acumule funções de funcionário está expressamente proibido de realizar serviço de voluntariado durante o horário de expediente, o incumprimento desta alínea imputa o cessamento do contrato de voluntariado;
- o) O voluntário deverá requerer, com pelo menos um dia de antecedência, a refeição para o dia que prestará serviço.

### Artigo 11º

#### *Direitos do Voluntariado*

O voluntário tem direito a:

- a) Dispor de um cartão de identificação e de um registo de assiduidade de caráter obrigatório;

- b) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade, estabelecendo para isso, com a entidade promotora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho que vai desempenhar;
- c) Enquadrar-se num regime do seguro social voluntário, nos termos do contrato de voluntariado;
- d) Participar em sessões de esclarecimento e formação (inicial e continua) sobre áreas do seu interesse, com objetivo de melhorar o desempenho durante o exercício da prática em causa;
- e) Apresentar sugestões para atividades de carácter lúdico e formativo a desenvolver;
- f) Ser ouvido na preparação das decisões da organização que afetam o desenvolvimento do trabalho voluntário, através de representantes nas reuniões da direção;
- g) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;

#### Artigo 12.º

##### *Deveres da entidade promotora*

Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, como entidade promotora, terá que:

- a) Definir o âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora, integrando cada voluntário nas atividades a realizar;
- b) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- c) Criação e implementação de circuitos internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- d) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações de voluntariado;

- e) Respeitar o voluntário independentemente da sua raça, crença e ideologias políticas ou outras;
- f) Proporcionar ao voluntário um seguro que o proteja em eventuais acidentes ou doenças sofridos ou contraídos no exercício do trabalho voluntário ou prejuízo provocado a terceiros no exercício da atividade, tendo em conta as normas aplicáveis no carácter da responsabilidade civil;
- g) Assegurar o almoço ou jantar caso a atividade coincida com um destes períodos
- h) Fornecer formação sobre áreas do seu interesse;
- i) Facultar certificação do voluntário na sua participação com um documento válido e reconhecido legalmente;
- j) Sem prejuízo da integração de outros elementos, por solicitação do grupo de voluntários, a Direção far-se-á representar nas reuniões dos voluntários, pelo seu presidente, ou por quem este designar, disso dando conta ao coordenador.

**Artigo 13.º**

*Disposições finais*

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação em reunião do Direção, após abordagem prévia do coordenador do grupo do voluntariado.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2014;

Visto em reunião de voluntários

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A Coordenadora,

Aprovado em Reunião de Direção,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O Presidente,